

Alterações da Lei Complementar n.º 376/07 - Lei de Uso e Ocupação do Solo

CLASSES VIÁRIAS	Tipo de uso	QUADRO 3 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS					
		PARA ZONAS RESIDENCIAIS 2 E 3 (ZR2 E ZR3), ZONAS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 1 E 2 (ZCS1, ZCS2), ZONAS MISTAS 1 E 2 (ZM 1 E ZM2), ZONA ESPECIAL 2 (ZESP2), ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 2A E 2B (ZEIS 2A E ZEIS 2B) E ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE CULTURAL (AEIC). PARA DEMAIS ZONAS CONSULTAR O QUADRO 1 DO ANEXO II ESTA LEI.					
		Nº DE PAVIMENTOS					
		Até 2 pavtos			Acima de 2 pavtos		
		Frontal (complementação da largura do passeio)	Frontal (após complementação da medida do passeio)	laterais e de fundos	Frontal (complementação da largura do passeio)	Frontal (após complementação da medida do passeio)	laterais e de fundos
Vias locais	residencial	Complementação da medida de 2,5m na largura do passeio, contada a partir do meio-fio, exceto para ZCS1 e nas áreas já consolidadas anteriormente à existência do primeiro Plano Diretor de Uberaba (1991), cuja complementação deverá ser de 2,00m contada a partir do meio-fio	Sem abertura de vão: 0m Com abertura de vãos: 1,5m	Sem abertura de vão: 0m Com abertura de vãos: 1,5m se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2m	Complementação da medida de 2,5m na largura do passeio, contada a partir do meio-fio, exceto para ZCS1 e nas áreas já consolidadas anteriormente à existência do primeiro Plano Diretor de Uberaba (1991), cuja complementação deverá ser de 2,00m contada a partir do meio-fio	Afastamento Escalonado obrigatório de 1,50m a cada 2 pavimentos, até o limite de 6,00m	Até 4 pavtos: Sem abertura de vão: 0m Com abertura de vãos: 1,50m, sendo que se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2,00m. Maior ou igual a 5 pavtos: Com ou sem abertura de vãos o afastamento obrigatório é de 3,00m. (NR)
	demais usos		Com ou Sem abertura de vão: 0m				
	misto		Ver art. 73				
Vias coletoras (ZCS 2)	residencial	Complementação da medida de 3,00m na largura do passeio, contada a partir do meio-fio, exceto para ZCS1 e nas áreas já consolidadas anteriormente à existência do primeiro Plano Diretor de Uberaba (1991), cuja complementação deverá ser de 2,00m contada a partir do meio-fio	Sem abertura de vão: 0m Com abertura de vãos: 1,5m	Sem abertura de vão: 0m Com abertura de vãos: 1,5m se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2m	Complementação da medida de 3,00m na largura do passeio, contada a partir do meio-fio, exceto para ZCS1 e nas áreas já consolidadas anteriormente à existência do primeiro Plano Diretor de Uberaba (1991), cuja complementação deverá ser de 2,00m contada a partir do meio-fio	Afastamento Escalonado obrigatório de 1,50m a cada 2 pavimentos, até o limite de 6,00m	Até 4 pavtos: Sem abertura de vão: 0m Com abertura de vãos: 1,50m, sendo que se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2,00m. Maior ou igual a 5 pavtos: Com ou sem abertura de vãos o afastamento obrigatório é de 3,00m. (NR)
	demais usos		Com ou Sem abertura de vão: 0m				
	misto		Ver art. 73				
Vias arteriais (ZM1)	residencial	Complementação da medida de 4,50m na largura do passeio, contada a partir do meio-fio, exceto para ZCS1 e nas áreas já consolidadas anteriormente à existência do primeiro Plano Diretor de Uberaba (1991), cuja complementação deverá ser de 3,00m contada a partir do meio-fio	Sem abertura de vão: 0m Com abertura de vãos: 1,5m	Sem abertura de vão: 0m Com abertura de vãos: 1,5m se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2m	Complementação da medida de 4,50m na largura do passeio, contada a partir do meio-fio, exceto para ZCS1 e nas áreas já consolidadas anteriormente à existência do primeiro Plano Diretor de Uberaba (1991), cuja complementação deverá ser de 3,00m contada a partir do meio-fio	Afastamento Escalonado obrigatório de 1,50m a cada 2 pavimentos, até o limite de 6,00m	Até 4 pavtos: Sem abertura de vão: 0m Com abertura de vãos: 1,50m, sendo que se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2,00m. Maior ou igual a 5 pavtos: Com ou sem abertura de vãos o afastamento obrigatório é de 3,00m. (NR)
	demais usos		Com ou Sem abertura de vão: 0m				
	misto		Ver art. 73				